

MEGAEMPREENHIMENTO NA COMUNIDADE TRADICIONAL DE COVA DA ONÇA: Uma análise da atuação do Estado nos conflitos socioambientais.

Leonardo Fiusa Wanderley¹

Francine F. B. Cavalcanti²

Resumo

Tendo como suporte a análise teórica do processo de expansão capitalista de caráter colonial, o trabalho investigou o papel do Estado enquanto garantidor dos processos de “desterritorialização” e degradação ambiental na zona costeira do Baixo Sul, e, mais especificamente, no âmbito do conflito socioambiental em curso na comunidade tradicional pesqueira de São Sebastião, popularmente conhecida como Cova da Onça. Para isto, teve como referência um olhar crítico sobre a estrutura capitalista e colonial do Estado brasileiro, em concomitância com uma análise mais concreta de suas ações e omissões jurídico-administrativas no âmbito do conflito. O conflito foi iniciado em razão de um empreendimento turístico-imobiliário, que pretende se apropriar do território da comunidade. O empreendimento é composto por estruturas como campo de golfe, aeródromo e condomínio de alto padrão, trata-se de uma área equivalente a 20% da ilha de Boipeba (1651ha).

Palavras Chaves: Conflito socioambiental, Comunidade tradicional, Estado.

INTRODUÇÃO: contexto da região e do conflito

A região do Baixo Sul da Bahia tem sido cada vez mais objeto do interesse econômico e especulativo de um conjunto de agentes nacionais e internacionais em razão do seu extenso patrimônio ambiental. Integrada por uma vasta zona costeira, composta por belas paisagens em ilhas e praias paradisíacas, tem sido invadido por uma variedade de empreendimentos turísticos voltados para consumidores de alta renda, nacionais e estrangeiros.

A transformação da zona costeira do Baixo Sul em objeto de interesses lucrativos do capital turístico e imobiliário tem se mostrado incompatível com a manutenção de um conjunto de comunidades que adotam formas tradicionais de viver e se relacionar com o mar, a terra e os demais bens ambientais. Cova da Onça é uma destas comunidades. Localizada na ilha de Boipeba, município de Cairu-Ba, vivem na comunidade cerca de 700 habitantes, que têm na pesca artesanal e no extrativismo suas principais fontes de sustento. Neste caso, a invasão do território tem se dado de forma devastadora, com a implantação de um

¹Professor da Universidade do Estado da Bahia. E-mail: leofwanderley@gmail.com

²Chefe de Habitação e Regularização Fundiária, Secretaria do Patrimônio da União na Bahia. E-mail: f_cavalcanti@hotmail.com

megaempreendimento que ocupa uma área de 1.651 hectares, cercando quase 20% da ilha de Boipeba, gerando um conjunto de impactos sociais, ambientais e culturais.

Apesar das ações de resistência da comunidade e de um conjunto de leis que protegem seus direitos socioambientais e territoriais, é possível verificar que o processo de implantação do empreendimento tem avançado, com a anuência do Poder Público. O empreendedor já obteve a licença ambiental prévia junto ao órgão competente, e ainda não encontrou empecilhos ao processo de apropriação privada da área, que é de propriedade da União.

A partir deste cenário, o presente trabalho se propõe pensar a atuação do Estado na tensão que envolve os interesses do capital turístico-imobiliário, de um lado, e a preservação do território e do modo de vida das comunidades tradicionais, de outro.

I. Modelo de Desenvolvimento e os conflitos socioambientais na zona costeira do Baixo Sul.

As comunidades pesqueiras e extrativistas podem ser incluídas no conceito de comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040 de 2007, que trata da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:

“[...]grupos culturalmente diferenciados que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.” (DL N.º 6.040/2007, ART.3, INCISO I).

Em Cartilha elaborada pelo Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais (MPP) são apresentadas peculiaridade das formas de organização, do modo de ocupar o território, e da maneira de usar os bens ambientais por parte das comunidades tradicionais pesqueiras:

"A característica principal do ser do pescador e da pescadora artesanal é a sua tradicionalidade, o modo de viver e de se relacionar com a natureza. Possuem valores próprios e desenvolvem técnicas que garantem a sustentabilidade de suas famílias e dos estoques pesqueiros. [...] A pesca é mais que uma profissão, é um modo de vida onde o trabalho é livre e tem um regime autônomo e coletivo. Possui relação direta com a natureza, com espiritualidade e mística que suscita respeito e cuidado [...] as comunidades pesqueiras extraem da natureza o que ela é capaz de repor, conseguem conciliar de forma harmoniosa a sua sustentabilidade e a sustentabilidade ambiental nos recursos utilizados. Essa relação é caracterizada principalmente pelo conhecimento que as comunidades têm da natureza e o respeito por ela." (MPP, 2012, p 04-05).

Esta dinâmica peculiar de convivência nas comunidades pesqueiras, e entre estas e o meio ambiente, é impactada pela apropriação do território por parte de agentes do capital que veem a terra, as águas e as matas como mera fonte de lucro. Nesta ofensiva, os agentes buscam legitimar e consolidar a invasão dos territórios com a implantação de uma nova racionalidade econômica e tecnológica e de um novo padrão cultural. Conforme Assis (2014), com base na noção de “colonialidade do poder”, decifrada por Quijano (1997), esses agentes instrumentalizam o que ele chama de “colonialidade na apropriação da natureza”.

"A colonialidade na apropriação da natureza se refere, portanto, à existência de formas hegemônicas de se conceber e extrair recursos naturais considerando-os como mercadorias, ao mesmo tempo em que representa o aniquilamento de modos subalternos de convívio com o meio ambiente, bem como a perpetuação e justificação de formas assimétricas de poder no tocante à apropriação dos territórios", (QUIJANO, 1997, p.624).

A categoria “colonialidade” contribui para decifrar com mais precisão o aspecto eurocêntrico e cultural do projeto de sociedade capitalista, que envolve a subjugação do conhecimento, das formas de trabalho e do modo sociabilidade de comunidades e povos “não-europeus”. A partir de operações mentais gestadas na experiência histórica do processo de colonização, tudo que for diferente do padrão econômico e de sociabilidade capitalista é tido como inferior, primitivo, atrasado.

"[...] o mito fundacional da versão eurocêntrica da modernidade é a ideia do estado de natureza como ponto de partida do curso civilizatório cuja culminação é a civilização europeia ou ocidental. Operações intelectuais que não teriam podido ser cultivadas e desenvolvidas sem a manutenção do caráter colonial do poder", (QUIJANO, 2005, p. 127).

A incorporação de novos territórios e de novos sujeitos ao processo de acumulação do capital, que traz em sua essência o caráter colonial, se camufla no discurso de um modelo ideal de desenvolvimento. Pacheco (2015), expõe os contornos da dinâmica perversa do dito desenvolvimento na formação da sociedade brasileira:

"O pano de fundo desse modelo de desenvolvimento - violento, racista, machista, discriminador, exterminador, desterritorializador - está na própria formação da sociedade brasileira. A sociedade brasileira constrói-se sob a lógica da exploração dos recursos naturais e das pessoas para fora e para o enriquecimento de poucos. Começa assim a história desta nação, a história recente. Para dar lugar a essa exploração é preciso negar e exterminar o diferente, afirmando que tudo que é diferente não serve e que é preciso superá-lo". (PACHECO, 2015, p.34).

Em contraponto a esta ofensiva, os povos e comunidades tradicionais têm se organizado para reivindicar sua manutenção no território e a preservação do modo de vida tradicional. Como já afirmou um integrante da comunidade de Cova da Onça, “*o mar não tem patrão nem empregado, é a única empresa que não demite*”. Discursos como este, e ações de resistência como a retomada de territórios ou as reivindicações em órgãos do Estado, demarcam o contraponto comunitário anticapitalista e decolonial³ à 'mercadorização da natureza' e à homogeneização cultural.

Estes conflitos também “*podem ser entendidos como expressão de tensões no processo de reprodução dos modelos de desenvolvimento*”⁴(ACSELRAD, 2004, p. 18). Ou seja, os conflitos socioambientais, que têm como cenário os territórios das comunidades tradicionais, colocam em disputa projetos distintos de desenvolvimento. Do lado das comunidades tradicionais, a busca por melhoria na qualidade de vida, a partir da manutenção e afirmação de suas formas tradicionais de reprodução e sociabilidade. Do outro lado, o projeto de desenvolvimento hegemônico, que tem como princípio o avanço ininterrupto do processo de acumulação capitalista, com a adoção de práticas nas quais prevalece a lógica de privatização da terra e dos bens ambientais, a exploração do trabalho e a homogeneização cultural.

Na ilha de Boipeba, onde se insere a comunidade de Cova da Onça, a atividade econômica do turismo tem sido a principal geradora de conflitos socioambientais. Sob o discurso de que a expansão desta atividade gera oportunidades de emprego e geração de renda, além de baixo impacto ambiental (ou mesmo que ajudam a preservar a natureza), os especuladores imobiliários e investidores têm inviabilizado as formas de vida e reprodução das comunidades tradicionais. Como denuncia Porto (2016), em estudo sobre a cadeia econômica do turismo na região costeira do Baixo Sul, este é colocado como caminho inexorável para o desenvolvimento da região, no entanto, camuflam-se os objetivos reais que envolvem a criação de “uma nova fronteira de investimento do capital estrangeiro, a qual passa a ter como seu principal atributo (comercializável) a exploração das belas paisagens

³Entende-se como Restrepo Rojas (2010), para quem não se deve confundir descolonização com decolonialidade. Descolonização foi o processo de superação do colonialismo pelas antigas colônias, nos marcos da formação dos Estados independentes. Já a decolonialidade refere-se a um projeto mais profundo que envolve transcender à colonialidade e subverter o padrão de poder colonial que permanece intrínseca ao modelo de organização e desenvolvimento global (RESTREPO e ROJAS, 2010, p. 16-17).

⁴ Apesar do professor Acselrad utilizar o termo “conflito ambiental”, concordamos com MUNIZ (2010), no sentido de que a expressão socioambiental nos remete a demarcar com mais precisão a dimensão humana e cultural dos conflitos ambientais.

naturais” (PORTO, 2016, p. 154). Ficam encobertos também resultados sociais e econômicos relacionados à concentração de riqueza, à geração de pobreza e à segregação socioespacial⁵.

II. O Estado e modelo de desenvolvimento gerador de conflitos socioambientais na zona costeira do Baixo Sul.

Para a análise da atuação e funcionamento do Estado diante do conflito entre os interesses do capital turístico-imobiliário e o modo de vida da comunidade tradicional pesqueira de Cova da Onça, é importante levantar elementos do papel estrutural do Estado capitalista na expansão do processo de acumulação atravessado por um padrão colonial de poder.

O olhar sobre o caráter colonial e eurocêntrico da expansão capitalista remete à problematização da dinâmica de formação dos Estados nacionais nos países americanos do Cone Sul. Evidencia-se que a construção dos Estados-nação foram conceitualizadas e trabalhadas não por meio da descolonização das relações sociais e políticas entre os diversos componentes da população, mas contra a maioria desta, representada por índios, negros e mestiços. Utilizando-se, para tanto, de estratégias assimilacionistas, como também da eliminação massiva de alguns destes povos. (QUIJANO,1997).

Trata-se da constituição do Estado capitalista e colonial a partir de uma perspectiva monocultural que, no território chamado Brasil, vem eliminando a diversidade cultural e impondo a criação de uma nação e de um sujeito universal: o Brasileiro. Nacionalidade e padrão de subjetividade que, por meio de mecanismos ideológicos e repressivos, vem se estabelecendo em detrimento de um conjunto de identidades que já habitavam ou passaram habitar os limites da fronteira do país ⁶.

⁵ Sobre resultados segregacionistas do turismo nas ilhas de Tinaré e Boipeba, discorre Virgens, (2010): Em Morro de São Paulo existem bairros periféricos que abrigam tanto a população nativa que vendeu seus terrenos nas áreas hoje mais valorizadas como os imigrantes do entorno. Um desses bairros, chamado de Nossa Senhora da Luz, mais conhecido popularmente como Buraco do Cachorro (...) Há ainda os bairros da Mangaba, dos Zimbos I, II e III que abrigam nativos e também imigrantes da região. São áreas relativamente distantes do centro turístico e carentes de uma infraestrutura básica para a população. Boipeba também possui bairros periféricos, sendo que o que se encontra em pior situação em relação à infraestrutura básica é o bairro da Tiririca."(VIRGENS, 2010, p.66).

⁶Para O'Donnell (2008): "El estado es una entidad que demarca un territorio frente al de otras entidades semejantes, proclama autoridad sobre lapoblación de eseterritorio y es reconocido como tal estado por otros estados y diversas institucionesinternacionales. Los estados hanemergido a raíz de procesos históricos que en América Latina han diferido significativamente de lospaíses centrales." (O'DONNELL, 2008, p.01).

A construção ideológica da nação traz em seu bojo um ideal de progresso que necessita da transformação dos sujeitos em trabalhadores e consumidores ordeiros e submissos aos interesses do processo de acumulação do capital. Construção esta que gera também contínuas lutas pela preservação e afirmação das identidades diversas, dentre estas, a dos povos e comunidades tradicionais.

As estruturas de poder do Estado na América Latina garantem também o processo sistemático de transformação das terras e demais bens ambientais em recursos e mercadorias a serviço da expansão capitalista. Nesta finalidade, o Estado é constituído a partir do cumprimento de uma função estrutural e fundamental de garantir a propriedade privada e os contratos, por meio de um sistema jurídico-coercitivo que concede segurança aos negócios e aos investimentos internos e externos.

No entanto, é preciso problematizar o fato de que o Estado, em algumas situações, absorve determinadas demandas dos grupos e classes sociais subalternizados, dentre estes, dos povos e comunidades tradicionais. Esta realidade implica em diferenciar o que o Estado é, e o que ele faz ou deixa de fazer em um determinado tempo e espaço. Neste sentido, além da sua essência constitutiva de uma unidade territorial e garantidora dos alicerces da manutenção e expansão do sistema capitalista, ele tem uma existência mais concreta, a ser observada no plano do que faz ou deixa de fazer. E nesta escala, ele é mais do que um mero “*comitê para gerir os negócios da burguesia*”, como escreveram Marx e Engels no manifesto comunista.

A noção de autonomia relativa do Estado, trazida por Poulantzas(1977), ajuda a compreender esta dualidade. Segundo o autor, para manter o capitalismo torna-se necessário que o Estado esteja em certa medida independente dos capitalistas. Se o Estado, no Modo de Produção Capitalista, passa a absorver politicamente as contradições de classe, garantido os interesses políticos da classe burguesa, o faz mediante ações que nem sempre representam os interesses imediatos desta ⁷.

Nesta linha, o Estado na América Latina, além de um ente com existência fundada na formação de uma unidade territorial monocultural e na função de suporte do sistema capitalista, é, no plano mais concreto, que envolve as decisões políticas de seus agentes,

⁷ Como reflexo, cabe observar as constantes divergências dos capitalistas com certas intervenções econômicas e sociais do Estado. Ações como aumento do salário, indesejadas por capitalistas individuais, mas que representam ganhos em longo prazo para a estabilidade econômica. Do mesmo modo, a regularização de alguns territórios de comunidades tradicionais, apesar de contrariar interesses imediatos do latifúndio, contribui nos processos gerais de apaziguamento de conflitos que podem gerar impactos negativos na reprodução do sistema capitalista.

reflexo da correlação de forças entre classes e grupos sociais distintos. E nesta disputa, não se pode perder de vista o fato de que é a classe hegemônica a que acaba se beneficiando, em quase todas as frentes, da atuação concreta dos agentes do Estado, seja no plano do legislativo, do executivo e do judiciário.

Na escala mais visível dos conflitos territoriais e socioambientais gerados pelo modelo de desenvolvimento capitalista/colonial, observa-se, que o Estado e seus agentes têm, em regra, desenvolvido um papel estratégico, tanto ativo quanto passivo ⁸, na eliminação dos modos de vida dos povos e comunidades tradicionais, quanto nos processos de apropriação dos bens ambientais e dos territórios tradicionais.

No processo de implantação do projeto político de desenvolvimento do turismo no Baixo Sul estes elementos são bem evidentes. O Poder Público, em suas três esferas, tem respaldado a apropriação privada das terras em detrimento das comunidades pesqueiras (inclusive nas terras públicas, como é o caso da ilha de Boipeba), seja por meio de programas de financiamento aos grandes empreendimentos turísticos, seja na legitimação da destruição do patrimônio natural, através da concessão de licenças ambientais. Conforme Porto, no processo de “turistificação” da região do Baixo Sul, o Estado tem assumido, com toda força, o papel de adequar os territórios a um uso turístico maciço e internacionalizado, *“de modo a facilitar e induzir a ocupação das áreas litorâneas pelos grandes empreendimentos privados do ramo imobiliário-turístico.”* (PORTO, 2016, p.181).

Ao tempo em que se coloca como agente de fomento ao desenvolvimento do turismo em sua feição predatória e “desterritorializante” ⁹, também se omite no que se refere a garantir direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais da população que vive historicamente na ilha. Em trabalho sobre a realidade da vila do Morro de São Paulo, vila onde o processo de turistificação é o mais avançado da região, Virgens (2010) relata um

⁸ De forma geral, nos conflitos territoriais percebe-se que o Estado e seus agentes, - a serviço do agronegócio, do hidronegócio, do turismo predatório, do mercado imobiliário e dos outros setores do capital-, tem atuado (de forma ativa) nos processos de 'desterritorialização' das comunidades por meio da cooptação de liderança, uso da força nas reintegrações e repressão às mobilizações sociais, destinação de terras públicas para o setor privado, entre outras. No que se refere à ação passiva pode-se citar, um conjunto de omissões estratégicas para o avanço do capital sobre as comunidades tradicionais, como a inércia diante da violência privada, usada como mecanismo para suprimir os processos de resistência das comunidades; a paralisia no que se refere à regularização dos territórios tradicionais e aos demais direitos sociais, ambientais e culturais conquistados pelos povos e comunidades tradicionais.

⁹ O conceito de 'desterritorialização', neste trabalho, é abordado a partir de uma dimensão mais social, referindo-se à perda do 'controle' e/ou da 'segurança' do território tradicional de Cova da Onça, por seus moradores, ocupantes de um imóvel público federal.

conjunto de problemas relacionados à ação e à omissão do Poder Público. Cita como exemplo, a omissão diante dos processos de especulação e concentração fundiária, bem como o fato de que os investimentos em equipamentos comunitários e em infraestrutura urbanística ficam circunscritos às áreas do entorno dos empreendimentos turísticos, em detrimento das áreas onde residem os pescadores e demais trabalhadores da ilha.

III.O conflito socioambiental gerado no processo de implantação do megaempreendimento na comunidade de Cova da Onça.

III.I. Perfil e características do empreendimento e dos empreendedores.

O Projeto Turístico-Imobiliário Fazenda da Ponta dos Castelhanos que pretende se instalar na ilha de Boipeba e, mais especificamente, em grande parte do território da comunidade pesqueira e extrativista de Cova da Onça, foi apresentado pela empresa Mangaba Cultivo de Coco Ltda. ao Instituto Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (INEMA), para iniciar o licenciamento ambiental ¹⁰, em 11 de agosto de 2011. Em fevereiro de 2012, o órgão ambiental estadual emitiu Termo de Referência para guiar a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), feito pela empresa Grael Ambiental, contratada pelos empreendedores ¹¹.

Segundo o referido RIMA a ilha de Boipeba teria sido escolhida, dentre outros, pelas “possibilidades de passeios náuticos contemplativos, com rápido acesso a praias de variadas formas e tamanhos, calmas e batidas, todas ainda preservadas e de muita beleza natural, o que dificilmente é encontrado em um só lugar” e pela “proximidade da localização do povoado de São Sebastião, com cerca de 700 habitantes, cercado pelas terras da fazenda, o que será uma condição facilitadora quando da contratação de empregados fixos e temporários[...]”(GRAEL AMBIENTAL, 2014, p 80).

¹⁰O Licenciamento ambiental é um procedimento administrativo “destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental” (ART. 2º, I DA LEI COMPLEMENTAR N.º140 de 2011).

¹¹No caso do empreendimento Ponta dos Castelhanos, o responsável pelo licenciamento ambiental (Processo 2001-015414/TEC/LL/0046) do empreendimento é o órgão ambiental estadual, e em razão do potencial poluidor do empreendimento foi necessária a prévia elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental.

A licença ambiental para o empreendimento tem como requerente a empresa Mangaba Cultivo de Coco, que segundo o RIMA é uma empresa constituída na cidade do Rio de Janeiro. O perfil e o poder econômico e político dos sócios do empreendimento, foi identificado no caderno de grilagem da AATR. Segundo a referida publicação: *O Senhor Clóvis Eduardo Álvares de Azevedo Macedo, é ex-banqueiro, fundador do Banco Modal (falido) e envolvido nas fraudes do Banco Marka e FonteCidam no final dos anos 9048; José Roberto Marinho, é sócio proprietário do Grupo Globo, maior meio de comunicação do país; A Filadélfia Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, pertence a Antônio Carlos de Freitas Valle, ex-dono do Banco Matrix, e família, também envolvido em uma série de escândalos financeiros; Marcelo Pradez de Faria Stallone e Arthur Bahia Baer, ambos sócios da Gávea Investimentos, banco de investimentos composto por capital nacional e estrangeiro liderado por Armínio Fraga Neto (AATR, 2017, p.55).*

O projeto, que pretende ocupar uma área de 1.651 hectares, equivalente a 20% de toda a área da ilha de Boipeba é composto pelas seguintes obras e equipamentos:

"área com 69 lotes para implantação de residências fixas e de veraneio; área no Morro das Mangabas para implantação de 32 casas; área para implantação de duas pousadas com 3.500 m² e mais 25 casas assistidas e operadas por cada unidade hoteleira, totalizando 50 casas; sistema de abastecimento de água e rede de energia; caminhos internos; parque de lazer de uso comum; píer e infraestrutura náutica; aeródromo; área com espaço para implantação de campo de golfe; Reserva Florestal Legal Mangaba, com 346,54 ha, protegendo floresta atlântica, campos de mangaba e outros habitats, a ser gerenciada pelo empreendedor para proteção dos ecossistemas e manejo de mangaba e outras plantas; Habitat de desova de tartarugas marinhas na praia dos Castelhanos, atualmente manejado e protegido pelo empreendedor, operando de acordo com instruções do ICMBio/Projeto TAMAR" (GRAEL AMBIENTAL, 2014,p 01).

Nas figuras abaixo, é possível ter uma ideia dos impactos e do processo de apropriação do território da comunidade pelo empreendimento Ponta dos Castelhanos:

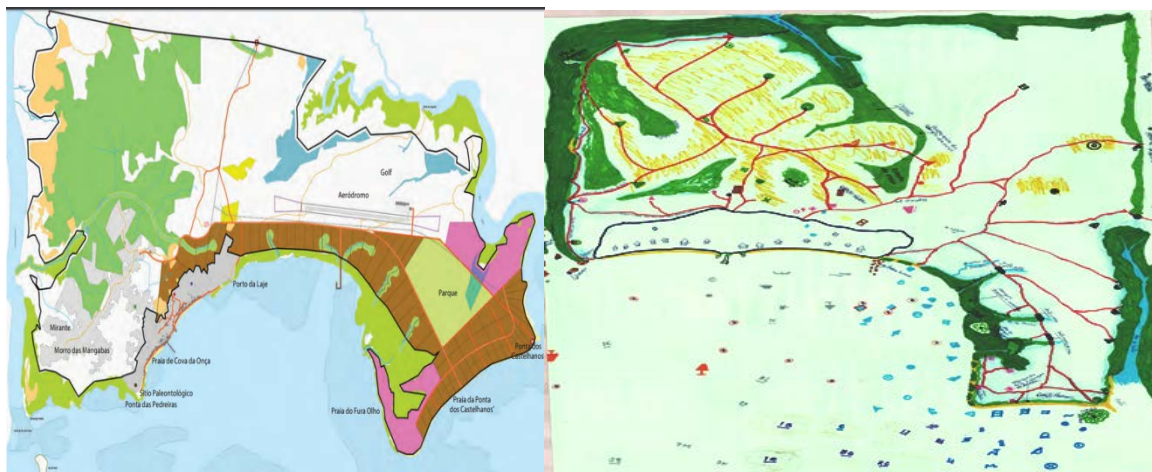


Fig.1 Mapa do empreendimento Fig. 2 Mapa do território feito pela Comunidade

Na figura 1, a área do empreendimento está contornada pela linha preta, sendo considerada como território de Cova da Onça apenas a área preenchida em cor cinza, que está fora da poligonal do empreendimento e onde estão as moradias das famílias da comunidade. Em cor marrom, os lotes individuais; em cor rosa, as duas pousadas; área para casas de veraneio, no Morro das Mangabas, riscada em cor cinza (dentro da poligonal); nota-se, acima dos lotes, o aeródromo e o campo de golfe.

Na figura 2, mapa feito pela comunidade identificando os lugares de pesca, mariscagem e extrativismo, áreas de lazer, caminhos tradicionais. É possível perceber que o território reivindicado pela comunidade abrange quase que completamente a área que a empresa se diz detentora e pretende implantar o empreendimento.

III.II. Resistências comunitárias ao empreendimento

Mesmo com o procedimento de licenciamento ambiental sendo iniciado em agosto de 2011, somente em 2014 a comunidade de Cova da Onça é, formalmente e de modo mais amplo, informada sobre a intenção da empresa Mangaba Cultivo de Cocode implantar o empreendimento em seu território. A informação é passada por meio da Associação de Moradores e Amigos de Boipeba (AMABO) que em 23 de abril de 2014 recebe cópiado RIMA para fazer a divulgação junto aos moradores da ilha. Além disto, outras informações são repassadas durante audiência pública realizada pelo INEMA em 03 de julho de 2014. Ou

seja, a Comunidade de Cova da Onça e as demais Comunidades afetadas¹² só têm acesso à informação concretas do projeto depois que o RIMA está pronto.

Tendo mais informações sobre o empreendimento, um conjunto de moradores e organizações sociais de apoio assume posição contrária ao empreendimento, entendendo que este é incompatível com o modo de vida tradicional. Trata-se, portanto, de uma postura que contraria o entendimento do empreendedor, da Grael ambiental e dos órgãos do Estado, – notadamente o INEMA –, que em momento algum suscitam a inviabilidade do empreendimento, mas apenas a possibilidade de ajustes que possam mitigar ou minimizar impactos.

Esta visão de resistência ao empreendimento pôde ser observada na audiência pública realizada na Comunidade de Cova da Onça, que teve como objetivo apresentar o projeto e o RIMA. Na oportunidade, parte dos moradores levaram cartazes contra o empreendimento, entregaram ofícios e abaixo-assinados, questionaram a parcialidade do INEMA. Fizaram também um conjunto de questionamentos e perguntas que denunciavam as imprecisões e conclusões presentes no RIMA, além de prejuízos irreparáveis com a realização do empreendimento. A nível de exemplo, pode-se citar as seguintes falas registradas na ata da audiência, elaborada por técnicos do próprio INEMA:

- *“Sr. (A) disse estar constrangido com as ideias presente do Rima do tipo “como pode uma área tão bela ser povoada por uma comunidade tão miserável”, afirmou que não está sendo respeitado o modo de vida da comunidade, pois haverá privação das áreas de caça e pesca”. (morador da Comunidade de Cova da Onça)*

- *“Sr. (B) afirma que as casas serão construídas em áreas nobres da comunidade, com cercas de arame e elétricas que impedirão o acesso da comunidade, e que terminarão por causar destruição total”. (morador da Comunidade de Cova da Onça)*

- *Sra. (C) questionou a conduta do INEMA favorável ao empreendimento e leu cartazes trazidos pela comunidade conclamando respeito à comunidade local. (moradora da comunidade de Cova da Onça)*

- *Sra.(D) indagou “quanto tempo sobreviverá a comunidade de Cova da Onça depois do projeto” (moradora da comunidade de Cova da Onça), (MPE, 2014, Ata de Audiência Pública).¹³*

As posturas de integrantes da comunidade de Cova da Onça e das outras comunidades da ilha de Boipeba na audiência¹⁴ contradizem a visão passada no RIMA de que o

¹² Além da Comunidade de Cova da Onça que pode ter seu território diretamente violado, outras comunidades também sofrerão impactos diretos com o empreendimento, são elas: Barra dos Carvalhos, Monte Alegre, Velha Boipeba e Moreré.

¹³ Preferiu-se não fazer referência aos nomes dos interlocutores.

¹⁴ Bonfim (2014) aponta elementos que ajudam a compreender a postura da comunidade durante a audiência pública: "E, para se proteger, com os seus conhecimentos transmitidos de pais para filhos e pela experiência, sem

empreendimento—e seu modelo de desenvolvimento— é aceito e desejado quase que por unanimidade¹⁵. Evidencia ainda um forte questionamento aos métodos e as avaliações feitas pela Grael Ambiental, ressaltando irregularidades e um conjunto de impactos omitidos pela empresa.

Importante ressaltar que a resistência ao projeto tem extrapolado os espaços de “diálogo” formatados pelo empreendedor e pelo INEMA. Outras ações incisivas de questionamento e combate ao empreendimento têm sido realizadas, podendo-se citar, como exemplo:

- Representação protocolada junto ao Ministério Público Federal, (MPF), questionando a legalidade do empreendimento, a destinação da área ao empreendedor pela União (proprietária da ilha e, conseqüentemente, da área do empreendimento) e o processo de licenciamento;

- Com o apoio do Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais(MPP), integrantes da comunidade de Cova da Onça fizeram requerimento de Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) Coletivo, visando proteger os territórios tradicionais localizados na Ilha, contra a privatização pelo empreendimento.

-Incidências foram feitas junto à Superintendência de Patrimônio da União (SPU) - responsável pela gestão das terras da ilha e ao INEMA, com o apoio do MPP, no sentido de garantir o direito ao território pesqueiro.

Estas ações refletem o contexto de conflito territorial e socioambiental instaurado com o processo de implantação do empreendimento e neste sentido, serão aprofundadas no decorrer do presente trabalho. Um conflito que traz visões distintas sobre o que é desenvolvimento e o que aponta para contraposição ao modelo de desenvolvimento social, econômico e cultural que o empreendimento pretende levar.

IV. O Conflito no âmbito jurídico-administrativo e a parcialidade estrutural e concreta do Estado

nenhum conhecimento de legislação ambiental, deixando qualquer engenheiro ambiental abismado, revelando a sua sabedoria ancestral, apontou inúmeros equívocos graves do projeto relacionados a agressões ao meio ambiente e às consequências sobre a pesca, a mariscação, o extrativismo, o mar, cardumes, redes, embarcações, etc. Ficaram até o final, sem almoçar, sem sair do ambiente da audiência para nada, ouvindo os mínimos detalhes e rebatendo às justificativas apresentadas por uma equipe técnica de mais de 30 técnicos contratados pelo empreendedor para elaborar o projeto.

¹⁵Segundo o estudo, a Comunidade de Cova da Onça teria demonstrado um “elevado grau de aceitação do empreendimento”,e apenas um entrevistado seria potencialmente contrário ao empreendimento(GRAEL AMBIENTAL, 2014, p.531).

Verifica-se que o plano institucional é uma arena em que ambos os lados têm investido para tentar garantir o que entendem como seus direitos ou interesses. As ações e incidências junto ao Estado não são por acaso, afinal é este que monopoliza a legítima definição do que é legal ou ilegal, e que detém um arsenal de instrumentos – inclusive coercitivos – para impor o que pode, e o que vai ou não ser feito.

Neste caminho, cumpre ainda uma reflexão inicial sobre o Sistema Jurídico. Sendo importante desmistificar que ele não é, como ideologicamente se afirma, um mero conjunto de leis elaboradas e aplicadas a partir do exercício de uma racionalidade neutra e voltada para o “bem comum”, ou, como gostam de declarar os juristas um “instrumento de garantia da paz social”. Pelo contrário, o sistema jurídico, como parte integrante do Estado, se estrutura de forma colonial e capitalista, mesmo que refletindo também as correlações de forças na sociedade e, conseqüentemente, absorvendo algumas reivindicações das classes e grupos subalternizados.

No entanto, mesmo quando o sistema legal (que é parte do sistema jurídico) positiva demandas dessas classes e grupos, cumpre uma função, em certa medida, ilusória, pois se transforma em um texto que, após um longo percurso, pode ou não sair do papel. Como assevera Melo (2009, p. 25), as normas que propõem mudanças sociais encontram vastos obstáculos na organização privatista do sistema jurídico para ‘saírem do papel’.

Neste sentido, já temos no país um conjunto de princípios e normas, previstos tanto no texto constitucional quanto em normas infraconstitucionais, que protegem os direitos territoriais, culturais e socioambientais dos povos e comunidades tradicionais, podendo-se citar o art. 215, §1º e art. 216 da Constituição Federal, o Decreto Federal 6.040/2007, e o Decreto Estadual 13.247/2011, contudo, a realidade tem mostrado a ineficácia na aplicação destes direitos, e, mais do que isto, uma ação sistemática do Estado – a partir do seu sistema administrativo e jurídico – para atender interesses privatistas, em detrimento dos direitos coletivos e difusos das comunidades tradicionais.

O caso de Cova da Onça ilustra com precisão esta característica do Estado e do sistema jurídico, seja no que se refere à função estrutural de legitimação e garantia da expansão capitalista-colonial, via desenvolvimento do capital turístico na região, seja nas omissões em relação à garantia dos direitos da comunidade e na facilitação dos interesses concretos e imediatos dos empreendedores. Para esta afirmação, serviu de base uma

investigação sobre a aplicação da legislação em dois procedimentos jurídico-administrativos que são fundamentais no conflito, quais sejam, o de licenciamento ambiental e o de destinação das terras pública da União.

V. Estado como garantidor da apropriação e exploração privada dos bens ambientais de uso comunitário.

O uso tradicional e sustentável dos bens ambientais pela Comunidade de Cova da Onça pode ser compreendido como ação coletiva em defesa do “meio ambiente ecologicamente equilibrado”, nos termos do Art. 225, da CF. Nestas comunidades, a preservação ambiental é a preservação dos próprios meios de subsistência e do modo de vida das comunidades. Nas comunidades pesqueiras, preservar o mangue é preservar uma fonte de alimento e de renda, como também, relações sociais, comportamentos e rotinas das comunidades. No entanto, o Estado, que, de acordo com o dispositivo constitucional, também deveria assumir a tarefa de defender o meio ambiente, tem atuado para garantir e legalizar a ação de devastação ambiental e “desterritorialização” da comunidade. O sentido da licença ambiental, portanto, é o de conceder autorização para privatizar, explorar e/ou destruir bens ambientais que são essenciais para a reprodução material, cultural e espiritual da comunidade tradicional de Cova da Onça. Conceder a licença ambiental implica no aval do Estado para um empreendimento que degrada o patrimônio ambiental da ilha e coloca em risco a própria existência da comunidade tradicional de cova da onça.

Neste entendimento, a mera concessão da licença ambiental já pode ser entendida como uma decisão que contraria o direito ao “meio ambiente ecologicamente equilibrado” e os direitos culturais e territoriais da comunidade tradicional de Cova da Onça, previsto na Constituição Federal e em normas infraconstitucionais (como já apontado). Ou seja, o sistema legal em vigência poderia respaldar uma postura estatal de inviabilidade do empreendimento, todavia, esta não é sequer suscitada no processo de licenciamento. Basta ver que o próprio RIMA em momento algum aponta a possibilidade de inviabilidade do empreendimento, pelo contrário, desde a primeira página do relatório já afirma que o “empreendimento será implantado em uma propriedade rural com 1.651 há” ou que “no futuro será um condomínio rural, será constituído pelos seguintes componentes” (GRAEL AMBIENTAL, 2014, p.01).

O pressuposto do processo de licenciamento é o de que empreendimento é compatível com a existência da comunidade e com a preservação ambiental, basta que seja feito um “equilíbrio de interesses”, a partir do diálogo com a comunidade e com a inclusão de medidas mitigadoras e compensatórias. O discurso que se concretiza, portanto, é o de que é sempre possível encontrar um equilíbrio entre o modelo de desenvolvimento capitalista hegemônico e a preservação ambiental e das comunidades tradicionais. Conforme Pacheco (2015, p.38) “as políticas ambientais aparecerem e confundem, e também estruturam e justificam a ‘responsabilidade ambiental’ das empresas sob argumento de que as empresas destroem, mas ao mesmo tempo, cuidam e financiam projetos”.

Os termos da licença prévia concedida pelo INEMA expressam essa lógica com exatidão. O empreendedor está em vias de receber autorização para destruir manguezais, privatizar e desmatar área de extrativismo e lazer da comunidade, cercar áreas expansão de residências da comunidade (que ficará se espaço para novas demandas de moradia), gerar especulação imobiliária e processos de *gentrificação*¹⁶, aumentar o fluxo migratório para região interferindo de forma substancial no cotidiano e no modo de vida da comunidade, mas a licença também vende soluções para equilibrar interesses com as contrapartidas do empreendedor, bastando a este, entre outras, contratar mão-de-obra local, fazer projetos sociais, respeitar alguns limites construtivos e respeitar alguns acessos da comunidade.

Constata-se assim, o papel estrutural do Estado-nação capitalista-colonial de negação da diversidade cultural e das peculiaridades do modo de vida no território pesqueiro, de 'desterritorialização' e a degradação ambiental. Papel que exerce, inclusive, com as exigências das medidas de compensatórias e mitigatórias, que ajudam a dar mais legitimidade ao empreendimento, que contribuem para “apaziguar os conflitos” e para calar as vozes mais combativas que denunciam a inviabilidade do empreendimento.

É possível destacar ainda, que na construção da “solução de meio termo”, os agentes do estado desrespeitam um conjunto de procedimentos legais que demonstram a disparidade de poder entre os interesses da comunidade e os interesses dos empreendedores no conflito.

¹⁶A pressão turístico-imobiliária engendra a chamada gentrificação, ou seja, a expulsão das populações tradicionais com vistas ao “enobrecimento” da área. O aumento do custo de vida, dentre outros fatores, limitam as condições de manutenção destas populações nas ilhas.

Tendo como suporte a representação feita ao Ministério Público Federal pelo Instituto de Defesa, Estudo e Integração Ambiental - IDEIA, foi possível levantar uma parte das ilegalidades do licenciamento do empreendimento Ponta dos Castelhanos:

- Quantidade de Audiências públicas e o descumprimento do princípio da participação e informação: O INEMA realizou apenas uma audiência pública. Levando em consideração a profundidade de questões a serem discutidas, bem como a quantidade de pessoas e comunidades impactadas com a implantação do empreendimento, a realização de uma única audiência na comunidade de cova da onça é uma clara afronta ao direito de participação da população.

- Ausência de participação efetiva da população durante a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental: A única forma de participação da comunidade no processo de elaboração dos estudos foi, segundo a própria Grael Ambiental, a realização de entrevistas com 64 pessoas em Cova da Onça (São Sebastião) e 93 em Barra dos Carvalhos. De acordo com o art. 6º da Res. 01/86 do CONAMA o RIMA deve conter um diagnóstico do meio físico, biológico, cultural e socioeconômico. Neste sentido, cumpre questionar como o diagnóstico, principalmente do meio cultural e socioeconômico, pode ter sido feito a partir de entrevistas 64 entrevistas individuais, numa comunidade com 700 pessoas.

- Plano de Manejo da APA Tinaré-Boipeba encontra-se desatualizado: O plano de manejo encontra-se “defasado, seja pela precariedade dos instrumentos utilizados no momento de sua elaboração, seja porque foi anterior aos marcos legais que orientam o zoneamento costeiro e outros diplomas federais”(IDEIA, 2014, p 03).A revisão do plano de manejo seria fundamental para adequar o processo de uso e ocupação do solo às necessidades sociais e ambientais da comunidade.

- Concessão da licença pelo INEMA sem a conclusão do procedimento do Termo de Autorização de Uso Sustentável: Neste procedimento a SPU definirá áreas de uso da comunidade, e caso seja concedido, vai gerar alterações no projeto do empreendimento e, conseqüentemente, nos impactos deste (IDEIA, 2014, p 39).

Estas ilegalidades – seletivas, pois apenas contrarias aos direitos da comunidade– demonstram que o Estado, além da função estrutural para garantir o processo de expansão capitalista, atua no plano mais concreto, através de ações e omissões de seus agentes, facilitando os interesses privatistas imediatos do capital turístico-imobiliário.

A observação do licenciamento ajuda a ilustrar também o papel ideológico das políticas ambientais, que foram vistas como conquistas legais dos grupos e classes subalternizados, mas que, conforme Pacheco (2015), têm sido utilizadas como “ferramentas para nos acomodar, nos institucionalizar”. Segundo a autora as comunidades acreditavam que as audiências ambientais, as audiências públicas e as apresentações dos impedimentos,

poderiam reverter ou mesmo derrubar os projetos de desenvolvimento, no entanto esses procedimentos “viraram espaços de definição, de legitimação dos projetos” (p.39).

V.I. Estado como legitimador e garantidor da privatização do território pesqueiro.

A ilha de Boipeba, assim como todas as ilhas costeiras e oceânicas brasileiras são bens da União por força constitucional, art. 20, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. A propriedade da ilha de Boipeba, neste sentido, é da União que possui o domínio pleno, ou seja, possui todos os direitos que lhe são inerentes à sua propriedade, sejam de utilização ou de disposição.

A relação entre os ocupantes das áreas federais e a União se estabelece através da interveniência da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, que se utiliza de um conjunto de instrumentos jurídico-administrativos para regularizar o uso dos ocupantes, dentre estes, a inscrição de ocupação, aforamento, cessão de uso, doação.

A área do empreendimento, que tem sido historicamente utilizada pela comunidade, está cadastrada na modalidade “inscrição de ocupação” na Superintendência do Patrimônio da União na Bahia sob o Registro Imobiliário Patrimonial n.º 3407.0100153-28, em nome de Ramiro José Campelo de Queiroz, sendo identificada como “Fazenda Ponta dos Castelhanos”. Somente este dado, já nos remete às seguintes conclusões quanto à atuação do Estado:

- A área apesar de estar cadastrada em nome de Ramiro José, está sendo reivindicada no processo de licenciamento pelo grupo de empreendedores Mangaba Cultivo de Coco, LTDA: Ou seja, mesmo com uma situação cadastral irregular e sem qualquer direito real sobre o imóvel, amparado no Decreto-Lei n.º 9760/46, o empreendedor já promove ações como legítimoposseiro¹⁷, sem qualquer questionamento/tensionamento pela União, tendo inclusive, conseguido licença prévia junto ao INEMA. A ilegalidade se estende ainda à ação do Cartório de Notas e Registro de Imóveis que sem a anuência da SPU, lavrou a escritura, transferindo a área do Senhor Ramiro para a Mangaba Cultivo de Côco Ltda. De acordo com Decreto-Lei n.º 2.398/87, os titulares dos cartórios não podem lavrar nem registrar escrituras relativas a bens imóveis de propriedade da União sem autorização da Secretaria do Patrimônio da União – SPU. (DECRETO-LEI N.º 2.398/87, Art.3º).

- Descumprimento do direito à regularização do território da comunidade: As comunidades tradicionais da ilha deveriam ser beneficiadas com a Concessão de Direito Real

¹⁷ Cumpre registrar, que a inscrição de ocupação é uma mera autorização de uso concedida pela União e conforme o Art. 131, da Lei Federal 9.760/46 “A inscrição de ocupação e o pagamento da taxa de ocupação, não importam, em absoluto, no reconhecimento, pela União, de qualquer direito de propriedade do ocupante sobre o terreno ou ao seu aforamento (...)”.

de Uso, nos termos do art. 7º do Dec-Lei 271/1967 e com a Concessão de Uso Especial nos terrenos de marinha, para fins de regularização de interesse social, preservação das comunidades tradicionais e dos seus meios de subsistência, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação ambiental, dentre outros. No entanto, nada foi feito neste sentido pelos órgãos do Estado. Ademais, no caso da comunidade de Cova da Onça foi solicitada em 2015 à SPU a emissão do TAUS – Termo de Autorização de Uso Sustentável (Processo 04941.004964/2013-14), previsto na Portaria 89/2010 da SPU, com vistas assegurar, mesmo que de forma precária, seu Direito ao Território¹⁸. Enquanto as concessões de uso e a TAUS de Cova da onça, até o momento da elaboração deste trabalho, não são asseguradas, o processo de implantação do empreendimento avança com a licença previa já concedida.

- A inscrição de ocupação da área do empreendimento, que está em nome do Senhor Ramiro tem sua transferência ao Grupo Mangaba Cultivo de Côco Ltda condicionada à regularização do território tradicional de Cova da Onça: A inscrição de ocupação é um tipo de autorização de uso, de natureza precária, ou seja, pode ser cancelado a qualquer tempo. Pode a União, portanto, caso necessite do terreno, imitir-se e promover sumariamente a sua desocupação, nos termos do art. 132 do Decreto-Lei n.º 9760/46. Além disso, o art. 9º, II da Lei Federal 9.636/98, veda a inscrição de ocupação onde esteja ocorrendo ou tenha ocorrido comprometimento da integridade das áreas de uso comum do povo, de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais e de implantação de programas ou ações de regularização fundiária de interesse social ou habitacionais das reservas indígenas, das áreas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos. Neste sentido, é possível atestar que implantação do empreendimento com suas cercas e intervenções construtivas, a exemplo do condomínio de casas, campo de golfe e do aeródromo, comprometem seriamente as áreas de uso comum do povo, como as praias, e as áreas de preservação ambiental, necessárias à proteção dos ecossistemas, como nascentes e manguezais. Sua implantação compromete ainda o processo de regularização fundiária das comunidades tradicionais pesqueiras que vivem na ilha, e das áreas ocupadas pela Comunidade Quilombola de Monte Alegre. A contradição da atuação do Estado é ainda mais gritante por se tratar da destinação da área, equivalente a 20% da ilha de Boipeba, para atender interesses privados atravessados por processos especulativos, em detrimento de um conjunto de comunidades pesqueiras e quilombolas que deveriam ter seus direitos sobre o território da ilha priorizados e reconhecidos¹⁹.

Confirma-se, neste emaranhado jurídico-administrativo da dimensão fundiária, mais uma vez, o papel do Estado como instância que – de forma comissiva e omissiva – permite, legitima e assegura formalidade aos processos de apropriação privada das terras, em detrimento dos povos e comunidades tradicionais que fazem seu uso efetivo.

¹⁸O TAUS tem como objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, voltados à subsistência dessa população, a ser conferido em caráter transitório e precário pelos Superintendentes do Patrimônio da União (art. 2º, da Portaria 89 de 15 de abril de 2010).

¹⁹Conforme anotou o BRITO (2015), em texto publicado no site da Associação de Juízes pela Democracia: “O mais grave é que o local onde o empreendimento pretende se instalar é um imóvel público pertencente à União. Ora, a concessão de terras públicas deve observar o interesse público, de modo que a regulação fundiária tem que ser a partir do ponto de vista coletivo, preservando o meio ambiente cultural e natural, não se admitindo o uso de imóveis públicos com a finalidade de especulação imobiliária (compra e venda de lotes)”.

VI - Considerações Finais

Foi possível verificar que o caso dos conflitos socioambiental em Cova da Onça reflete o processo de expansão do capital com seu padrão de poder colonial. Nele podemos identificar elementos de um projeto de desenvolvimento hegemônico, que traz em seu bojo a imposição da lógica de privatização da terra e dos bens ambientais, da exploração do trabalho e da homogeneização cultural nos termos da sociabilidade capitalista.

No olhar sobre elementos da atuação do Estado na região costeira do Baixo Sul e no conflito, foi possível rastrear aspectos da sua função estrutural colonial e capitalista. Seja em seu papel de conceder estabilidade e segurança jurídica aos investimentos do capital; seja em sua função deliberativa e ideológica na mediação dos conflitos, enquanto “legítimo porta-voz e executor dos interesses gerais da nação” (que camuflam os da manutenção do sistema capitalista); seja no papel de continuar consolidando a unidade nacional, com a garantia e legitimação dos processos de desterritorialização, homogeneização cultural e/ou eliminação dos povos e comunidades tradicionais.

Já em seu funcionamento no plano mais concreto, onde o Estado pode expressar alguma margem de autonomia decisória, verifica-se que aí também ele pendeu para os interesses privatistas das classes hegemônicas no conflito, para isso cometendo inclusive ilegalidades omissivas e comissivas. Seja na omissão em relação à destinação das terras públicas da União para as comunidades tradicionais, seja ao conceder documentos ilegais que tem permitido o avanço do empreendimento. No mesmo sentido, foi possível apontar um conjunto de ilegalidades no licenciamento, situações que vão desde omissões na elaboração do EIA, até a violação do direito de participação da comunidade.

Aprofundar a análise da atuação do Estado em conflitos socioambientais podem explicitar as contradições de um Estado que, descumprindo ou cumprindo a lei, se apresenta como garantidor estrutural dos projetos de expansão do capital e como aparelho ideológico a serviço da “invisibilização” das comunidades tradicionais pesqueiras. Coloca ainda a necessidade de reflexão acerca dos limites da luta jurídico-institucional, ou das lutas “por dentro do Estado”, como alternativa real de defesa do território, dos bens ambientais, da cultura e da ancestralidade dos povos e comunidades tradicionais.

REFERENCIAS

AATR, *No Rastro da Grilagem: Formas Jurídicas da Grilagem Contemporânea*. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/downloads-2/download/25-cartilhas/14065-no-rastro-da-grilagem-formas-juridicas-da-grilagem-contemporanea>. Acesso em 23/09/2017.

ACSELRAD, H. “As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais”, in: *Conflitos ambientais no Brasil*, Rio de Janeiro: RelumeDumará; Fundação Heinrich Böll, pp. 13-35, 2004.

ASSIS, W. F. T. Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo. *Caderno CRH*, Salvador, v. 27, n. 72, p. 613-27, set. /dez. 2014

BONFIM, K. "Boipeba pede socorro! Cova da Onça - Um diamante que não precisa ser lapidado." Disponível em: <https://mamapress.wordpress.com/category/meio-ambiente/>, publicado em 08 de julho de 2014, acesso em 27/09/2017.

BRASIL. Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm> Acesso em outubro 2016.

_____, Constituição Federal de 1988.

_____, DECRETO-LEIn.º 2.398/87

_____, DECRETO-LEI n.º 9760/46

_____, Ministério do Desenvolvimento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União, Portaria n.º 89/2010.

BRITO, Rodrigo de S. “Grave ameaça ao meio ambiente no litoral da Bahia”. Disponível em: http://www.ajd.org.br/artigos_ver.php?idConteudo=79), publicado em 2015, acesso em 01/09/2017

GERMANI, G. I. *Condições históricas e sociais queregulam o acesso a terra no espaço agrário brasileiro*. In: *GeoTextos*, vol. 2, n. 2, 2006. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/53164638/GERMANI-Guioamar-Condicoes-Historicas-do-Acesso-a-Terra>. Acesso em 23/09/2017).

GRAEL AMBIENTAL. Relatório de impacto ambientaldo empreendimento Ponta dos Castelhanos. Processo de Licenciamento Ponta dos Castelhanos, INEMA, 2014.

MELO, Tarso de. *Direito e Ideologia: um estudo a partir da função social da propriedade rural*. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

IDEIA. Representação feita ao Ministério Público Federal. 2014.

MOVIMENTO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DO BRASIL. Cartilha para trabalho de base da campanha pelo território pesqueiro. 2012.

MUNIZ, Lenir Moraes. Ecologia Política: o campo de estudo dos conflitos socioambientais. Revista Pós-Ciências Sociais, UFMA, v. 6, n. 12, p. 181-196, 2009.

O'DONNELL, G.. Algunas reflexiones acerca la democracia, el Estado y sus múltiples caras. XIII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública. Buenos Aires, nov. 2008. Disponível em: <<http://www.clad.org/documentos/congreso/odonnell>>. Acesso em 23/08/2017.

PACHECO, M. J. Desenvolvimento, violência e racismo no Brasil. In: *Territórios de Utopia: resistências aos impactos dos projetos de desenvolvimento no Brasil*. Rio de Janeiro, caderno 06, p 34-39, Out. 2015.

PORTO, J. R. S. *Poder e Território no Baixo Sul da Bahia: Os discursos e os arranjos políticos de desenvolvimento*. Tese de Doutorado. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, 2016

POULANTZAS, Nicos. Poder Político e Classes Sociais. São Paulo: Martins Fontes, 1977

QUIJANO, A. Colonialidad del Poder, Cultura y Conocimiento en América Latina. In: *Anuário Mariateguiano*. Lima: Amatua, v. 9, n. 9, 1997.

_____. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires, Colección SurSur, pp.118-142, 2005.

RESTREPO, E. e R. *Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos*. Popayán: Editorial Universidad de Cauca, 2010.

VIRGENS, D. A. *Turismo e transformações espaciais: o caso do município de Cairu – Bahia*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal da Bahia, 2010.